
UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 07/2020

PAD: 020/2020

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2020.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 020/2020, com vistas a emitir parecer acerca da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação;

III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;

IV. O produto de operações de créditos realizadas;

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 3ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 no valor geral de **R\$ 327.343,51 (Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, o qual modificará o valor global do Orçamento passando para o valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de Superávit Financeiro consoante ao demonstrado no Balanço Patrimonial fls. 51 (frente verso).

Quadro Geral da 3ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.01.33.90.030.025	Material p/ Manutenção de Bens Móveis	0,01	0,00	10.000,00	10.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002..012.002	Locação de Bens Móveis	11.040,66	0,00	6.000,00	17.040,66
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.001	Auxílio Representação	248,27	0,00	100.000,00	100.248,27
6.2.2.1.1.01.33.90.014.001	Diárias Pessoal Civil	14.003,27	0,00	5.000,00	19.003,27
6.2.2.1.1.01.33.90.014.004	Diárias a Conselheiros	3.203,77	0,00	30.000,00	33.203,77
6.2.2.1.1.01.33.90.093.001.002	Jetons e Gratificações a Conselheiros	11.830,00	0,00	20.000,00	31.830,00
6.2.2.1.1.01.33.90.041.001.001	Transferência para o Cofen – Cota Parte (1/4)	280.811,57	0,00	122.107,65	402.919,22
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	378.047,32	0,00	19.235,86	397.283,18
6.2.2.1.1.01.33.90.032.006	Material para Divulgação	0,01	0,00	15.000,00	15.000,01
TOTAL		699.184,87	0,00	327.343,51	1.026.528,38

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 020/2020 fls. 52 e 53 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 327.343,51 (Trezentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 3.890.665,64 (Três milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

Ademais, com base no caput e parágrafo do art. 6º da Decisão Cofen n. 0029/2020 fls. 38 e 39 cabe salientar que após a aprovação pelo Plenário do Coren-RO, a Decisão estará devidamente validada, consolidada e apta a produzir seus efeitos legais e regimentais.

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Por fim, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para efeito de conhecimento.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 06 de maio de 2020.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014